

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA
AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO
PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE
O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA
GESTÃO DE ÓLEOS USADOS**

HORTA, 30 DE ABRIL DE 2003



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Abril de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apreciar o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico da gestão de óleos usados”, e emitir o correspondente parecer.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 21 de Abril de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 24 de Abril, para análise e parecer até 12 de Maio.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



CAPÍTULO III

PARECER

O acto legislativo ora proposto tem por objecto rever e complementar a transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva Comunitária n.º 1975/439/CEE, do Conselho, de 16 de Junho, relativa à eliminação de óleos usados, alterada pela Directiva n.º 1987/101, do Conselho, de 22 de Dezembro, a qual foi efectuada pelo Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro.

Assim, o projecto de diploma ora em apreciação vem estabelecer um conjunto de normas de gestão que visam a criação de circuitos de recolha selectiva de óleos usados, a responsabilização dos produtores de óleos novos pela adequada gestão dos mesmos e a criação de um sistema integrado de gestão, responsabilizando os produtores ou importadores de óleos novos pela sua adequada gestão quando os mesmos encerrem o seu ciclo de vida útil.

Apreciado o Projecto de Lei, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente, sem prejuízo da seguinte proposta de alteração:

“Artigo 31.º

Regiões Autónomas

1- A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respectivos serviços das administrações



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

regionais autónomas, e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma própria das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

- 2- O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 25.º e o produto das taxas previstas no artigo 29.º constitui receita própria das Regiões Autónomas quando aplicadas no seu território.”**

Horta, 30 de Abril de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa